



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-528/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 528/2020 - Deputada Monica da Bancada Ativista

Ofício nº 1111/2021/ATeCC/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Monica da Bancada Ativista.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100234A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



OFÍCIO

Número de Referência: GabCmtG-1197/100/21

Interessado: SSP-SIAL

Assunto: Requerimento de informação nº 528, de 2020.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2020/03195, que trata de Requerimento de Informação nº 528, de 2020, de autoria da Deputada Estadual Monica da Bancada Ativista, encaminhado ao Secretário da Segurança Pública, de informações acerca dos questionamentos atinentes aos inquéritos paralisados em razão da não constituição de advogado por parte de Policiais Militares investigados, bem como o total de vítimas em morte decorrentes de intervenção policial-militar, nos termos consignados no expediente de origem, cumprindo esclarecer, consoante manifestação da Coordenadoria de Assuntos Jurídica (CAJ) desta Instituição, conforme segue:

Primeiramente, cabe mencionar que o objeto do questionamento decorre da aplicação de alteração normativa introduzida pela Lei Federal nº 13.964/19, que, de acordo com seu Art. 18, alterou o Código de Processo Penal Militar (CPPM), acrescentando-lhe o Art. 16-A, conforme segue:

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



PMESPOF1202138744A

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. [...]

O dispositivo em questão, de forma expressa, garantiu o direito à constituição de defensor aos "servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares" quando "figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional", surgindo a necessidade de se definir qual seria o alcance de tal direito, sob pena de nulidade de todos os atos praticados e grave prejuízos para as apurações.

Pois bem, diante do novo cenário legal que se apresentou e preocupada com a devida apuração das ocorrências desta natureza, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) buscou amparo em consulta ao órgão Jurisdicional competente, a Justiça Militar Estadual, que, em 22 de janeiro de 2020, dentre outras orientações, manifestou o entendimento inicial no sentido de que nenhum ato de instrução da investigação devesse ser praticado sem defensor definido para a representação do investigado (constituído ou nomeado) e que este defensor devesse ser advogado e ser intimado para a prática dos atos.

Seguindo o entendimento em tela, os Inquéritos Policial-Militares (IPM) para apuração dos fatos em questão continuaram a ser instaurados normalmente, com a adoção de todos os atos instrutórios preliminares, não repetíveis, aguardando-se, porém, a nomeação de defensor técnico para prosseguir na instrução, com o respeito a todos os prazos legais.

Paralelamente, **foi realizada solicitação para que a Defensoria Pública** do Estado de São Paulo, designasse defensores para os casos em comento, **de modo a permitir a regular instrução dos feitos**, sendo que este Órgão estatal informou sobre a **impossibilidade de atender à demanda em razão de sua função constitucionalmente estabelecida**.

Sendo mais uma vez diligente, a PMESP, entendendo ser fundamental a necessidade de se dar celeridade à instrução dos referidos IPM, solicitou ao órgão jurisdicional, **em 22 de abril de 2020, autorização para que os Encarregados dos IPM, pudessem instruir os respectivos feitos** com as provas cautelares, testemunhais e antecipadas, que preservariam a possibilidade de seu contraditório postergado (diferido).

O pleito foi objeto de análise e manifestação do Ministério Público e foi emanada nova orientação do órgão jurisdicional competente que, por meio de Mensagem, **datada de 20 de maio de 2020, acatou-se o pedido formulado**.

A nova orientação motivou a edição de Despacho do Subcomandante PM, **de 1º de junho de 2020, orientando para que, mesmo nos IPM sem defensores constituídos, fossem realizados os atos instrutórios que não demandassem a participação dos investigados**. Cabe mencionar, por oportuno, que esta **orientação é análoga à emitida no bojo da Nota Técnica nº 9**, do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Note-se, portanto, que **quando da edição da Nota Técnica nº 9**, do CAO, em 23 de julho de 2020, **os procedimentos adotados em âmbito da PMESP, já haviam sido revistos**



há quase 2 meses.

Certo é, ainda, que tal Nota se destinou aos Promotores de Justiça que pudessem ter entendimento em sentido diverso, padronizando a atuação do referido órgão, e não para a Polícia Militar, como se pode constatar pelo trecho da referida Nota, que abaixo se transcreve:

O CAOCRIM - Centro de Apoio Criminal das Promotorias Criminais -, diante dos novos artigos, por meio da presente NOTA TÉCNICA, busca orientar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo. (grifo nosso)

Nesse contexto:

1) em nenhum momento houve a suspensão integral da instrução dos Inquéritos Policial-Militares, sendo que, desde 1º de junho de 2020, mesmo nos IPM sem defensores constituídos, estão sendo realizados os atos instrutórios que não demandem a participação dos investigados, seguindo, assim, orientação análoga à estabelecida na Nota Técnica nº 9, do CAO, de 23 de julho de 2020;

2) portanto, no âmbito da PMESP, a alteração do entendimento em questão ocorreu quase dois meses antes e não tem qualquer vínculo com a Nota Técnica nº 9, do CAO, que, aliás, se destina aos órgãos do próprio Ministério Público.

Dessa forma, seguem as perguntas da Deputada Estadual Mônica da Bancada Ativista, com as respectivas respostas:

1. Dos mais de 300 inquéritos paralisados em razão da não constituição de advogado por parte de PM's investigados, quantos tiveram as suas investigações reiniciadas após a publicação da "Nota Técnica nº 9 - Letalidade Policial. Lei Anticrime e os Arts. 14-A CPP e 16-A CPPM" do Ministério Público de São Paulo?

Todos os IPM que estavam sem defensor técnico constituído, tiveram sua instrução continuada após 1º de junho de 2020, antes, portanto, da edição da referida Nota Técnica.

2. As investigações relacionadas às mortes provocadas por policiais militares em ações policiais, que hoje se encontram interrompidas em razão da não constituição de advogado pela parte investigada, envolvem um total de quantas vítimas?

Conforme acima exposto, atualmente, as instaurações e adoção de medidas preliminares e das que não envolvam a participação dos investigados nos Inquéritos Policial-Militares estão sendo realizadas de maneira legal e regular, em todas as ocorrências de Morte decorrente de Intervenção Policial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

São Paulo, 15 de março de 2021.



VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G



Assinado com senha por VANDERLEI RAMOS - 15/03/2021 às 14:02:10.
Documento Nº: 14863401-4491 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14863401-4491>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: REQ 528/2020

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

Assunto: REQ 528/2020 - Requer informações acerca dos mais de 300 inquéritos paralisados em razão da não constituição de advogado por parte de PMs investigados, quantos tiveram as suas investigações reiniciadas após a publicação da "nota técnica nº 9 - letalidade policial. Lei anticrime e os arts. 14-A CPP e 16-A CPPM " do Ministério Público do Estado.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Monica da Bancada Ativista, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 23 de março de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



SSPCF1202100462A

Classif. documental

006.01.10.003

